



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 211/2009

Dispõe sobre o Programa de Reembolso Financeiro para Aquisição de Livros e Softwares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 18 de junho de 2008;

Considerando a necessidade de dotar os Magistrados do Estado do Maranhão de instrumentos de trabalho atualizados para o exercício de suas atividades jurisdicionais;

Considerando a necessidade de contínua atualização de legislação e doutrina, em face das constantes alterações no ordenamento jurídico brasileiro; e,

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento profissional, viabilizado pela introdução de técnicas modernas, notadamente no campo da informática;

R E S O L V E,

Art. 1º Fica instituído, aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Maranhão, o programa de reembolso financeiro para aquisição de softwares, livros e demais obras publicadas em mídia impressa.

Parágrafo único. o valor do reembolso será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano.

Art. 2º Não terá direito ao reembolso o magistrado:

- I- afastado da carreira por interesse particular;
- II- afastado da carreira para freqüência de curso no exterior;
- III- colocado em disponibilidade remunerada;
- IV- aposentado.

Art. 3º Os pedidos de que trata o art. 1º, deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira, até o último dia de cada mês.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. a Diretoria Financeira fica autorizada a baixar ato administrativo regulamentando o procedimento para obtenção do benefício e a respectiva prestação de contas.

Art. 4º Os pedidos serão submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça, acompanhados de manifestação conclusiva do setor competente, para a devida aprovação e autorização relativa à despesa mensal.

§ 1º Na apreciação dos pedidos será observada a adequação do aplicativo ou da obra às atribuições do magistrado.

§ 2º O reembolso será restrito a um exemplar de cada obra e será concedida uma única vez a cada magistrado, ressalvada a hipótese de alteração legislativa que implique em nova edição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "CLÓVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 16 de janeiro de 2009.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente